



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1042.9.2021.50835	10112842	0,0114 Ha	11/11/2021 a 11/05/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.		Não se aplica	09.313.969/0001-97
Município de referência		Coordenadas de referência	
JOINVILLE / SC		-26,210886818 -48,916021384	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta ASV se refere ao empreendimento BR-116/PR/BR-376/PR e BR-101/SC ; Trecho Curitiba ; Florianópolis e ao processo 02001.005349/2007-38.

1.02 A Autopista Litoral Sul é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.03 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

1.04 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

1.05 Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal ; DOF. Outra destinação, como uso na obra ou doação a lindeiro, deve ser comprovada.

1.06 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.

1.07 Não é permitido:

- A utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;- Depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- Uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.

1.08 Ficam autorizadas as atividades que envolvam coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, transplante, dentre outras, de espécies protegidas, seguindo as orientações deste Instituto, sendo que o transplante de espécies protegidas deverá ocorrer em áreas adjacentes às áreas de supressão e coleta, dentro do limite estabelecido em licença ambiental como área do empreendimento.



1.09 Qualquer interferência em área de terceiros deverá ser precedida de indenização ou autorização do proprietário, além de outras autorizações que se fizerem necessárias de outros órgãos pertinentes.
1.10 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.
Específica
2.01 Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA.
2.02 Comunicar ao IBAMA o início das atividades com pelo menos 7 dias de antecedência.
2.03 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico).
2.04 Efetuar o afugentamento de fauna antes do início das atividades de supressão de vegetação, com equipe técnica qualificada, conforme Plano de Afugentamento de Fauna aprovado.
2.05 Realizar o resgate e transplante de epífitas antes do início das atividades de supressão de vegetação.
2.06 Obter as autorizações necessárias para implantação de estruturas de apoio, tais como canteiro de obras e bota-fora ou área de depósito de material excedente.
2.07 Apresentar, em 60 (sessenta) dias, projeto de compensação ambiental na forma de averbação de área por supressão de vegetação em municípios da Zona Costeira, com caráter executivo, em área equivalente à desmatada, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.300/2004. Implementar o projeto, após aprovação do IBAMA.
2.08 Apresentar, semestralmente, relatório descritivo e fotográfico das atividades desenvolvidas no projeto de compensação ambiental por supressão de vegetação em municípios da Zona Costeira aprovado pelo IBAMA.
2.09 Apresentar, em 60 (sessenta) dias, projeto de reposição florestal pela supressão de vegetação nativa, com caráter executivo, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.975/2006 e na Lei nº 12.651/2012. Implementar o projeto, após aprovação do IBAMA.
2.10 Apresentar, semestralmente, relatório descritivo e fotográfico das atividades desenvolvidas no projeto de reposição florestal pela supressão de vegetação nativa aprovado pelo IBAMA.
2.11 Apresentar, em 60 (sessenta) dias, projeto de plantio compensatório pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, com caráter executivo, de acordo com a Lei nº 12.651/2012. Implementar o projeto, após aprovação do IBAMA.
2.12 Apresentar, semestralmente, relatório descritivo e fotográfico das atividades desenvolvidas no projeto de plantio compensatório pela supressão de espécies ameaçadas de extinção aprovado pelo IBAMA.
2.13 Apresentar, em 60 (sessenta) dias, projeto de compensação ambiental na forma de destinação de área ou de plantio compensatório por supressão de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, com caráter executivo, em área equivalente à desmatada, de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.428/2006 e no Decreto nº 6.660/2008. Implementar o projeto, após aprovação do IBAMA.
2.14 Apresentar, semestralmente, relatório descritivo e fotográfico das atividades desenvolvidas no projeto de plantio compensatório por supressão de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração aprovado pelo IBAMA.



Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	11/11/2021 - 20:05:07



Documento assinado eletronicamente por Regis Fontana Pinto, Gerente Autorizador - Superintendência do Ibama no Estado de Santa Catarina - SC, em 11 de Novembro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10429202150835>